



PEDIDO DE GERAÇÃO DE DESPESA - PGD			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		☐ AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ☐ AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ☒ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	
PGD Nº /2021-SMS		DATA: 02/04/2021	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária: 20 FMS- Fundo Municipal de Saúde/ SMS Função: 2001 - Sec. Mun. De Saúde Programa 10 301 0200 1.031 Reforma do Hospital Municipal e Unidade Básica de saúde		FONTE: ☒ Recursos Próprios ☒ Programas ☐ Convênios	
Elemento de Despesa: .4.90.51.00 – Obras e Instalações.		VALOR ESTIMADO R\$ 1.552.548,67	
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA, por dispensa de licitação por urgência e emergência fundada na necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do surto do novo coronavírus Sars.Cov.2 – Covid.19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, conforme Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Quadro de Composição de BDI e Composição de Preço Unitário, partes integrantes deste procedimento.	Ver anexo	Ver anexo
JUSTIFICATIVA: Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - decorrente do surto do novo coronavírus SARS-CoV-23 ou HCoV-19. É notório que o 2020 se iniciou com a notícia da descoberta de um novo vírus causador de doença pulmonar grave, que passou a ser denominado de novo coronavírus (SARS-CoV-23 ou HCoV-19), causador da terrível doença Covid-19. Inicialmente em novembro de 2019 surgiram pessoas infectadas na China e já em janeiro de 2020, o SARS-CoV-23 ou HCoV-19 espalhou-se por vários países (Estados Unidos, Taiwan, Tailândia, Japão, Coreia do Sul, Macau, Itália, Espanha e Inglaterra), alastrando-se como “rastilho de pólvora” por todo o mundo. Já janeiro de 2021 se contabiliza 100.000.000,00 (cem milhões) de pessoas infectadas no mundo, mais de 2.000.000,00 (dois milhões) de mortes causadas pela COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus - SARS-CoV-23 ou HCoV-19), o Brasil se aproxima de 9.000.000,00 (nove milhões) de casos confirmados de coronavírus e o número de óbitos já soma mais de 200.000,00 (duzentas mil). A taxa de mortalidade por grupo de 100 mil habitantes está em 101,9 no Brasil, a 21ª mais alta do mundo. No Estado do Pará já passam de 300.000,00 (trezentos mil) casos de Covid-19 e mais de 7.000,00 (sete mil) mortes. Em Jacareacanga já passam de 1.964 casos confirmados, com 37 mortes. Assim o município de Jacareacanga, seguindo a linha de enfrentamento por meio do distanciamento, isolamento e quarentena empreendeu diversas medidas para combater o avanço ao novo Coronavírus, através do: Decreto Nº 091/2020: Dispõe sobre a restrição de locomoção tanto pelas rodovias quanto pelo aeroporto, como medidas temporárias e emergenciais de isolamento pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências; Decreto Nº 090/2020: Dispõe sobre o			



estabelecimento de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo “novo coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências; Decreto Nº 085/2020: Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), classificado como pandemia pela organização mundial de saúde (OMS), visando à contenção da propagação do vírus no município de Jacareacanga; Decreto Nº 126/2020: Dispõe sobre a continuidade das medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências; Decreto Nº 119/2020: Dispõe sobre continuidade das medidas temporárias e emergências de prevenção ao contágio pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências.

E através do Decreto Nº 127/2020, **declarou Estado de Calamidade pública no Município de Jacareacanga para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)** e dá outras providências.

Já em outubro de 2020, o Decreto Nº 736/2020, atualizou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Atualmente a matéria é regulamentada através do DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021-PMJ/GP - Regulamento a aplicação local de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de nível internacional, reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-CoV2 (COVID-19), segunda onda e dá outras providências.

No ano de 2021, persiste a identificação de novos casos de SARS-CoV2 (COVID-19), sendo mantidas as ações necessárias ao isolamento do paciente, bem como as de quarentena das pessoas que mantivera algum tipo de contato com o indivíduo doente.

Diante desta grave situação sanitária, o município, com a finalidade de controlar e reduzir a transmissibilidade e a circulação comunitária do SARS-CoV-23, proteger a coletividade e assegurar a funcionalidade do Sistema de Saúde Pública Municipal e na busca de reduzir o impacto da segunda onda do surto da COVID.19 no Município de Jacareacanga, tem disposto de ações e medidas – reinstalação de barreiras sanitárias, aquisição de insumos, etc. - que demandam aporte financeiro e de recursos humanos.

Ainda assim no mês de março e início de abril de 2021, a transmissibilidade continua elevada, óbitos ocorrendo e a capacidade de atendimento do Hospital Municipal segue esgotada, havendo superlotação de pessoas infectadas com internação hospitalar, contudo, há grande dificuldades, quanto a manutenção de níveis de estoque de oxigênio medicinal, adequado a atender todos os internados que demandam o uso de oxigênio, já tendo a Administração, contratado empresa para construir uma usina de produção de oxigênio medicinal para atender esta demanda extrema por este insumo, essencial na manutenção da vida dos doentes em estado grave.

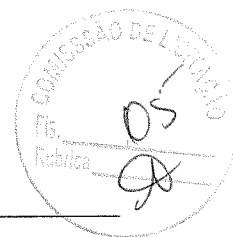
OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – OBRA ABANDONADA – TERMO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 449/2019 – ÚNICO HOSPITAL LOCAL PREPARADO PARA ATENDER INFECTADOS COM NOVO CORONAVIRUS SARS-CoV-23 ou HCoV-19.

Noutro ponto, o único hospital municipal (HMJ), equipado para atender os infectados com o novo coronavírus SARS-CoV-23 ou HCoV-19, encontra-se, com em operação parcial, com reduzida capacidade de atendimento, em razão da seguinte situação.

Pelo que, cotejando, os elementos existentes nos autos do Processo



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Saúde-SMS



Administrativo nº 3.625/2019 (instrução referente a reforma e ampliação do Hospital Municipal) e o Processo Administrativo nº 646/2021 (instrução do LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA expedido pela área de engenharia da Prefeitura Municipal de Jacareacanga), resulta que:

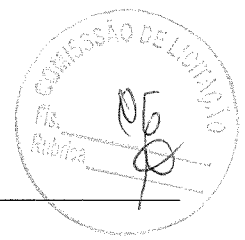
- A vigência do **CONTRATO Nº 449/2019** se encerrou em 23/01/2021.
- A obra foi abandonada e não foi integralmente executada.

São os fatos que respaldam a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo corona vírus (Sars.Cov.2 / covid- 19).

Neste sentido solicito providências com vistas à contratação destes serviços em conformidade com o Termo de Referência em Anexo I.

ASSINATURA DO REQUISITANTE:

ALAN MARCELO SIMON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - DECRETO Nº 004/2021-PMJ/GP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientação na contratação de pessoa jurídica para prestar serviço engenharia, consistente na execução da obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA**, por dispensa de licitação por **urgência e emergência** fundada na necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do surto do novo coronavírus Sars.Cov.2 – COVID.19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Estabelece também normas gerais e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2- OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA, por dispensa de licitação por **urgência e emergência** fundada na necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do surto do novo coronavírus Sars.Cov.2 – Covid.19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, conforme Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Quadro de Composição de BDI e Composição de Preço Unitário, partes integrantes deste procedimento.

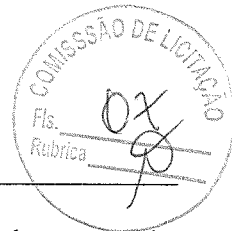
3 – JUSTIFICATIVA DE FATO.

3.1- Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - decorrente do surto do novo coronavírus SARS-CoV-23 ou HCoV-19.

O ano de 2020 iniciou com a notícia da descoberta de um novo vírus causador de doença pulmonar grave, que passou a ser denominado de novo coronavírus (SARS-CoV-23 ou HCoV-19), causador da terrível doença Covid-19.

Ainda em novembro de 2019 surgiram pessoas infectadas na China e já em janeiro de 2020, o SARS-CoV-23 ou HCoV-19 espalhou-se por vários países (Estados Unidos, Taiwan, Tailândia, Japão, Coreia do Sul, Macau, Itália, Espanha e Inglaterra), alastrando-se como “rastilho de pólvora” por todo o mundo.

No fim de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Posteriormente, em 11 de março, elevou o estado de contaminação para pandemia, considerando a identificação de casos em mais de 115 países.



Essa situação impactou a economia e as relações sociais em todo o mundo, inclusive, é claro, no Brasil, no Pará e em Jacareacanga.

Até 19 de abril de 2020 se contabiliza 3.662.101 (três milhões seiscentos e sessenta e dois mil cento e um) pessoas infectadas no mundo e 257.207 (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e sete) mortes causadas pela CONVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus - SARS-CoV-23 ou HCoV-19)¹, no Brasil há 114.715 (cento e quatorze mil setecentos e quinze) casos confirmadas de coronavírus no Brasil e o número de óbitos são 7.921 (sete mil novecentos e vinte e um), representando uma **taxa de letalidade da doença no Brasil de 6,9%**. No Estado do Pará há 4.756 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis) casos de Covid-19 e 375 (trezentos e setenta e cinco) mortes.

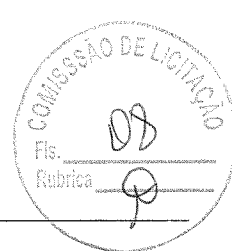
Ante a gravidade o Estado Brasileiro, através dos entes federativos, passou a adotar uma série de medidas com vistas a controlar e reduzir a transmissibilidade do SARS-CoV-23, proteger a coletividade e assegurar a funcionalidade do Sistema de Saúde Pública e Privada, contra os efeitos pandêmicos e mortais do novo vírus.

Neste esforço nacional a União através da Lei Federal nº 13.979 (6/02/2020) regulamentou medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em de 2019 e que **persiste, ainda mais grave, neste ano de 2021**, as quais objetivam a proteção da coletividade, das quais destaca-se (art. 3º): declaração de situação de emergência de saúde pública; isolamento; quarentena; restrição à locomoção interestadual e intermunicipal (art. 3º, VI, b) e assegura a o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas (art. 3º, § 2º, III).

Tal norma é regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282 (20.03.2020) e qual se aplica às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e **municipal**, e aos entes privados e às pessoas naturais (art. 2º), defini os **serviços públicos e as atividades essenciais**, conceituando-as (art. 3º, § 1º) como **aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade**, assim considerados aqueles que, **se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população**. São medidas

¹ Fonte: Johns Hopkins University, disponível em

<<https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>>



que se impõe a qualquer atividade pública ou privada enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância nacional.

O Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS – 3/02/2020) declarou **Emergência em Saúde Pública de importância Nacional** (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e declarou (Portaria nº 545/GM/MS – 20/03/2020), em todo o território nacional, o **estado de transmissão comunitária** do coronavírus (covid-19), todas em vigor.

Bem como através da Portaria nº 356/GM/MS –11/03/2020, regulamentou a Lei Federal nº 13.979 (6/02/2020) com vistas à **contenção da transmissibilidade** do covid-19, impondo medidas, das quais destaca-se a **quarentena** (art. 4º) tendo como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado, exigindo-se ato administrativo formal e devidamente motivado, podendo ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação, podendo ainda durar até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para **reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde** no território e não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Nesta senda o Governo do Pará através do **Decreto Estadual nº 609** (16/03/2020), fixou as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará e regulamentou ações de quarentena, tais como a suspensão da: **realização de eventos de caráter público ou privado e de qualquer espécie**, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas (art. 2º, I), a contar de 23 de março de 2020, **o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial** (art. 2º, IX), o corte do serviço residencial de acesso à internet (art. 18), bem como, através do **Decreto Estadual nº 687** (15/04/2020), **declarou estado de Calamidade Pública no território do Estado do Pará**, em virtude o desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016/SEDEC.

Na atualidade o Governo do Pará, regulamenta esta matéria no **Decreto Estadual nº 800** (31/05/2020) - Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específico para reabertura gradual e funcionamento de



segmentos de atividades econômicas e sociais. Republicado em virtude de complementações adicionais - DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; e DOE nº 34.315, de 17-8-2020, DOE nº 34.346, de 16-9-2020, DOE nº 34.411, de 18-11-2020, DOE nº 34.445, de 28-12-2020, e DOE nº 34.462, de 15-1-2021. Norma em vigor que trata da matéria até o presente momento.

Os municípios também cuidaram de publicar atos normativos determinando e regulamentando o **distanciamento**, **isolamento** e a **quarentena** a nível local, pois estudos científicos apontam que tais medidas devem ser parte do esforço das nações com vistas ao enfrentamento da pandemia em curso, a tal ponto que são medidas implementadas por vários países – China, Itália, Argentina, Espanha, Inglaterra, França, Japão, Estados Unidos da América, etc. Tal é a efetividade de tais medidas no controle da transmissibilidade do novo coronavírus, que as nações que tardaram a implementá-las com rigor, contam atualmente com o maior número de pessoas infectadas e consequentemente de óbitos causados pela covid-19, a exemplo da Itália, Espanha e Estados Unidos da América, e após o revés, passaram a implementá-las com rigor.

Já janeiro de 2021 se contabiliza 100.000.000,00 (cem milhões) de pessoas infectadas no mundo, mais de 2.000.000,00 (dois milhões) de mortes causadas pela COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 ou HCoV-19)², o Brasil se aproxima de 9.000.000,00 (nove milhões) de casos confirmados de coronavírus e o número de óbitos já soma mais de 200.000,00 (duzentas mil). A taxa de mortalidade por grupo de 100 mil habitantes está em 101,9 no Brasil, a 21ª mais alta do mundo. No Estado do Pará já passam de 300.000,00 (trezentos mil) casos de Covid-19 e mais de 7.000,00 (sete mil) mortes³. **Em Jacareacanga já passam de 1.964 casos confirmados, com 37 mortes**⁴.

Assim o município de Jacareacanga, seguindo a linha de enfrentamento por meio do **distanciamento**, **isolamento** e **quarentena** empreendeu diversas medidas para combater

² Fonte: Johns Hopkins University, disponível em <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>

³ Fonte: <https://www.covid-19.pa.gov.br/#/>

⁴ Fonte: Secretaria Municipal de Saúde.(15.03.2021)



o avanço ao novo Coronavírus, através do: Decreto Nº 091/2020: Dispõe sobre a restrição de locomoção tanto pelas rodovias quanto pelo aeroporto, como medida temporárias e emergenciais de isolamento pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências; Decreto Nº 090/2020: Dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo “novo coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências; Decreto Nº 085/2020: Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), classificado como pandemia pela organização mundial de saúde (OMS), visando à contenção da propagação do vírus no município de Jacareacanga; Decreto Nº 126/2020: Dispõe sobre a continuidade das medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências; Decreto Nº 119/2020: Dispõe sobre continuidade das medidas temporárias e emergências de prevenção ao contágio pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências.

E através do Decreto Nº 127/2020, **declarou Estado de Calamidade pública no Município de Jacareacanga para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)** e dá outras providências.

Já em outubro de 2020, o Decreto Nº 736/2020, atualizou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Atualmente a matéria é regulamenta através do **DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021-PMJ/GP - Regulamento a aplicação local de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradua' e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de nível internacional, reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19), segunda onda e dá outras providências.**

No ano de 2021, persiste a identificação de novos casos de SARS-COV2 (COVID-19), sendo mantidas as ações necessárias ao isolamento do paciente, bem como as de quarentena das pessoas que mantivera algum tipo de contato com o indivíduo doente.



Diante desta grave situação sanitária, o município, com a finalidade de **controlar e reduzir a transmissibilidade e a circulação comunitária** do SARS-CoV-23, proteger a coletividade e assegurar a funcionalidade do Sistema de Saúde Pública Municipal e na busca de reduzir o impacto da segunda onda do surto da COVID.19 no Município de Jacareacanga, tem disposto de **ações e medidas – reinstalação de barreiras sanitárias, aquisição de insumos, etc. - que demandam aporte financeiro e de recursos humanos.**

Ainda assim no mês de março e início de abril de 2021, a transmissibilidade continua elevada, óbitos ocorrendo e a capacidade de atendimento do Hospital Municipal segue esgotada, havendo superlotação de pessoas infectadas com internação hospitalar, contudo, há grande dificuldades, quanto a manutenção de níveis de estoque de oxigênio medicinal, adequado a atender todos os internados que demandas o uso de oxigênio, já tendo a Administração, contratada empresa para construir uma usina de produção de oxigênio medicinal para atender esta demanda extrema por este insumo, essencial na manutenção da vida dos doentes em estado grave.

3.1- OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – OBRA ABANDONADA – TERMO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 449/2019 – ÚNICO HOSPITAL LOCAL PREPARADO PARA ATENDER INFECTADOS COM NOVO CORONAVIRUS SARS-CoV-23 ou HCoV-19.

Noutro ponto, o único hospital municipal (HMJ), equipado para atender os infectados com o novo coronavírus SARS-CoV-23 ou HCoV-19, encontra-se, com em operação parcial, com reduzida capacidade de atendimento, em razão da seguinte situação.

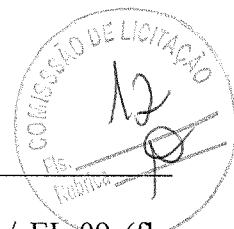
Em **10 de maio de 2019** foi entregue NOVO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HMJ, o qual foi executado pela empresa BETONTECH – TECNOLOGIA EM CONCRETO (CNPJ 11.382.931/0001-18), cujo endereço na Receita Federal do Brasil é Rua Rio Candeias, nº 4171, CEP: 76.822-550, Bairro Nova Esperança, Porto Velho-RO, Fone: (69) 3225-8716.

Inexiste nos autos a ART do projeto, sendo o mesmo constituído de:

- O **Memorial Descritivo** (fls. 03/32⁵); a **Planilha Orçamentária** (fls. 33/50); A **Composição de BDI** (fls. 51/52); O **Cronograma Físico-Financeiro** (fls. 53), são assinados digitalmente por Luiz Felipe Bastos Avila (CPF 908.129.726-00).

- **As Plantas**: Detalhes SPDA / EL-11 (fl. 55); planta baixa – aterramento/ EL-10 (fl. 56); planta de cobertura SPDA/ EL-09 (fls. 57); planta de

⁵ Autos do Processo Administrativo nº 3.625/2019



cobertura SPDA/ EL-09 (fls. 58); planta de cobertura SPDA/ EL-09 (fls. 59); planta de cobertura SPDA/ EL-09 (fls. 60); planta de cobertura SPDA/ EL-09 (fls. 61); Subestação – Layout, Cortes e Detalhes/ EL-08 (fl. 62); Subestação – Layout, Cortes e Detalhes/ EL-08 (fl. 63); Diagrama Unifilar Geral/ EL-07 (fl. 64); Diagrama Unifilar Geral/ EL-07 (fl. 65); Planta Baixa – Distribuição de Alimentadores em BT / EL-06 (fl. 66); Planta Baixa – Distribuição de Alimentadores em BT / EL-06 (fl. 67); Planta Baixa – Setor B - Distribuição de Força/ EL-05 (fl. 68); Planta Baixa – Setor A - Distribuição de Força/ EL-04 (fl. 69); Planta Baixa – Setor B - Distribuição de Iluminação/ EL-03 (fl. 70); Planta Baixa – Setor B - Distribuição de Iluminação/ EL-03 (fl. 71); Planta Baixa – Setor A - Distribuição de Iluminação/ EL-02 (fl. 72); Planta Baixa – Setor A - Distribuição de Iluminação/ EL-02 (fl. 73); Legenda / EL-01 (fl. 74); Legenda / EL-01 (fl. 75); Detalhes – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio/ TE-16 (fl. 76); Detalhes – Sonorização/ TE-15 (fl. 77); Detalhes – Rede Estruturada/ TE-14 (fl. 78); Detalhes – Rede Estruturada/ TE-13 (fl. 79); Arquitetura – Sistema de detecção e alarme de incêndio/ TE-12 (fl. 80); Arquitetura – Sonorização, antena coletiva e chamada de enfermeira/ TE-11 (fl. 81); Arquitetura – Rede estruturada/ TE-09 (fl. 82); Desenho: Planta baixa, área externa, rede estruturada, CFTV, SDN e Antena/ TE-08 (fl. 83). Nenhuma está assinada, mas consta como responsável técnico ENG. CIVIL ANDRÉ NASCIMENTO CREA 11.138 D-PA.

- Segue no Volume II. Planta baixa (fl. 84); Planta baixa (fl. 85); Planta baixa (fl. 86); Planta de Intervenção/ A-03/09 (fl. 87); Planta de Intervenção/ A-03/09 (fl. 88); Planta de Intervenção/ A-03/09 (fl. 89); Planta de Intervenção/ A-03/09 (fl. 90); Planta de Intervenção/ A-03/09 (fl. 91); Cortes/ A-06/09 (fl. 92); Planta de Cobertura/ A-05/07 (fl. 93); Planta de Cobertura/ A-05/07 (fl. 94). Estes não estão assinados e sequer indica-se o responsável técnico.

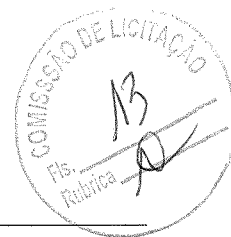
- Segue ainda no Volume II: Planta Baixa – esgoto sanitário e água pluvial (fl. 95); Planta Baixa – combate a incêndio (fl. 96); Planta Baixa – vista da caixa d'água e detalhe do conj. Motor-bomba (fl. 97); Planta de Cobertura – esgoto sanitário e água pluvial (fl. 98); Detalhes de incêndio; e, combate a incêndio (fl. 99); Forma Vigas A-05/05 (fl. 100); Planta – Forma e Vigas A-03/05 (fl. 101); Fundação e Estrutura A-02/05 (fl. 102); Fundação e Estrutura A-02/05 (fl. 103); Planta de Locação de Sapatas A-01/05 (fl. 104); e, Isometrias 28 a 48 – Detalhes do Barrilete e Sucção (fl. 105); Detalhes de Esgoto (fl. 106). Nenhuma está assinada, mas consta como responsável técnico ENG. CIVIL LUIZ ROBERTO FRAZÃO PEREIRA CREA 2725 D/PA.

- **Composição de Preços Unitário – CPU** (fls. 107/187), são assinados digitalmente por Luiz Felipe Bastos Avila (CPF 908.129.726-00).

- **Planilhas de Materiais – ANEXOS** (FLS. 188/211), são assinados digitalmente por Luiz Felipe Bastos Avila (CPF 908.129.726-00).

- **Parecer** (fls. 212/214), possui a assinatura digital da Betontech;

- **Prazo de execução da obra: 09 (nove) meses.**



- **Valor Global da Obra: 3.298.285,29** (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais, vinte e nove centavos).

Para escolha de executor do projeto foi realizada a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**, da qual destaca-se:

- A despesas e a licitação foi autorizada pelo Sr. Rusível Ribeiro de Oliveira (Secretário de Saúde), em 12 de maio de 2019 (fl. 219).
- A Comissão Permanente de Licitação foi nomeada pela Portaria nº 003/2019-PMJ/GP (02/01/2019) (fls. 220/221): Kleber dos Anjos de Sousa (Presidente), Marcel de Jesus Freire e Amaury da Silva Gomes (Membros).
- Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 (fls. 224/320), do tipo menor preço por empreitada global;
- Parecer jurídico (fl. 322);
- Publicação: a) DOU nº 100, de 27/05/2019, Seção 3, fl. 188 (fl. 323); b) Diário Oficial FAMEP, de 27/05/2019, ANO X / Nº 2241; c) Jornal AMAZÔNIA de 27/05/2019.
- A Audiência Pública de abertura dos envelopes foi realizada em 18/06/2019 as 09:00h, na qual compareceram: a) **Construtora Sarsa LTDA** (sócios: Lenildo Rocha da Silva e Maria Suely Sales Silva), CNPJ 07.979.767/0001-53, sito a Nova Avenida, nº 70, Fela Vista, CEP: 68.195-000, Jacareacanga-PA (fls. 329/397); b) **RICARLOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELE** (sócios: Washington Ricarlos Pereira Marques), CNPJ 22.814.959/0001-01, Sito a Av. Governador Fernando Guilhon, nº 190, Comércio, CEP: 68.180-110, Itaituba-PA (fls. 398/429); c) **ENGEPRO Engenharia e Projetos** (sócios: Jhonathan Phalmer Freitas Renovato e Julio Cesar Praiano de Souza), CNPJ 30.546.640/0001-62, sito Rua 5 de janeiro, nº 26, Santa Etelvina, CEP: 69.059-362, Manaus-AM (fls. 430/535).
- Foi lavrada a Ata de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços nº 002/2019 (fls. 814/816), nesta conata que a Sessão foi suspensa, uma vez que houve a interposição de recurso pela empresa ENGEPRO (fls. 824/831), cujo julgamento foi pelo não acolhimento do apelo.
- A Sessão foi reaberta em 28/06/2019 (ata fls. 814/816) – nesta nova oportunidade, somente compareceu a empresa **Construtora Sarsa LTDA**, que se sagrou **vencedora** com a proposta de R\$ 3.232.671,21 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais, vinte e um centavos). Este resultado foi publicado no DOU de 28/06/2019 (fl. 848) e no Diário da FAMEP de 28/06/19 (fl. 849).
- O certame foi **adjudicado** (fl. 850) e **homologado** em 01/07/2019 (fls. 855) no valor de **R\$ 3.232.671,21 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais, vinte e um centavos).**



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS



Encerrada a etapa competitiva foi formalizado o **CONTRATO Nº 449/2019** de 02/07/2019 (fls. 866/872), no valor de **R\$ 3.232.671,21 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscientos e setenta e um reais, vinte e um centavos)**, com duração fixada em 300 dias, bem como, fixava o prazo de execução da obra em 240 dias, ambos a contar da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação.

- Do CONTRATO Nº 449/2019, destaca-se as seguintes obrigações da Construtora Sarsa LTDA: **a) Em 15 dias cadastrar a obra junto ao INSS (item 9.2.1); em 30 dias da assinatura do contrato cadastrar a obra junto ao CREA e fazer a entrega do respectivo ART (item 9.2.3); c) manter engenheiro no local da obra (item 9.2.5).**

- O CONTRATO Nº 449/2019 foi empenhado em 02/07/2019 – NE 02070002 (R\$ 3.000.000,00) e NE 02070003 (R\$ 232.671,21) (fls. 873 e 874).

- A **Ordem de Serviço** foi expedida em **03/07/2019** com prazo de execução dos serviços até **28/02/2020** (fl. 880).

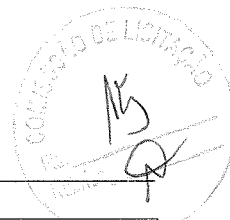
- O CONTRATO Nº 449/2019, foi publicado no DOU nº 143 de 26/07/2020 (fl. 881).

- Foram realizados 07 (sete) TERMOS ADITIVOS, a saber:

Nr	Data	Finalidade	Publicação
1º	13/01/2020	Prorrogar o prazo de execução da obra por mais 150 dias – até 27/07/2020	DOU nº 40, 28/02/2020, fl. 256
2º	13/01/2020	Prorrogar o prazo do contrato por mais 150 dias – até 27/08/2020	DOU nº 40, 28/02/2020, fl. 256
3º	12/03/2020	- Aumentou o valor original do contrato em R\$ 236.762,47 (assim de R\$ 3.232.671,21 foi para R\$ 3.469.433,68) - O fundamento se deu com base em reequilíbrio econômico-financeiro.	- NE 12030002 (R\$ 236.762,47) - DOU nº 56, 23/03/2020, fl. 135 - FAMEP de 23/03/2020, fl. 38
4º	21/07/2020	Prorrogar o prazo de execução até 24/12/2020	- DOU nº 215, 11/11/2020, fl. 207 - FAMEP de 11/11/2020, fl. 20
5º	21/07/2020	Prorrogar o prazo do contrato até 23/01/2021	- DOU nº 215, 11/11/2020, fl. 207 - FAMEP de 11/11/2020, fl. 20
6º	18/11/2020	Promover o reequilíbrio econômico-financeiro ante a elevação dos custos de itens e mão-de-obra, no valor de R\$ 255.335,34 o valor foi para R\$ 3.724.769,02)	- NE 18110001 (R\$ 255.335,34) - DOU nº 227, 27/11/2020, fl. 223



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS



7º	23/11/2020	- Promover o reequilíbrio econômico-financeiro (acréscimo) ante as alterações em itens que supostamente estão no projeto mas inexistem na planilha orçamentária disponibilizada na licitação, no valor de R\$ 1.475.644,61. - Promover a supressão de valor ante as alterações nos itens que estão na planilha orçamentária disponibilizada na licitação, mas revelaram-se desnecessários, no valor de R\$ 817.020,96.	- NE 23110014 (R\$ 403.288,31) - DOU nº 227, 27/11/2020, fl. 223 (nesta publicação houve erro quanto ao nº do Contrato, foi lançada o Contrato nº 459/2019). - Considerando que houve acréscimo (R\$ 1.475.644,61) e supressão (R\$ 817.020,96), o resultado é positivo em R\$ 658.623,65.
----	------------	---	---

- Portanto o CONTRATO Nº 449/2019, teve 05 (cinco) **notas de empenho**, a saber:

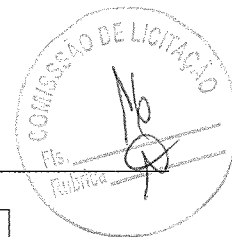
Nota de Empenho	Valor da NE	Finalidade	Percentual x Valor original	
02070002	R\$ 3.000.000,00	Contrato original	100%	Valor original-CTT
02070003	R\$ 232.671,21			R\$ 3.232.671,21
12030002	R\$ 236.762,47	3º Termo Aditivo	7,32%	Valor dos aditivos R\$ 1.150.721,46
18110001	R\$ 255.335,34	6º Termo Aditivo	7,90%	
23110014	R\$ 658.623,65	7º Termo Aditivo	20,37%	
Total CTT	R\$ 4.383.392,67	Total (% aditivo)	35,60%	

- Foram pagas 07 (sete) **medições**:

Nº Medição	Data entrada	Nota Fiscal	Valor	Ordem de pagamento
1º	08/08/2019	2019005	R\$ 63.046,77	28080002
2º	09/09/2019	2019006	R\$ 194.839,09	30090017
3º	18/11/2019	2019007	R\$ 217.541,99	22110009
4º	28/04/2020	2020003	R\$ 584.660,78	70500001
5º	28/07/2020	2020005	R\$ 244.530,87	11080149
6º	25/11/2020	2020011	R\$ 1.494.095,88	27110049
7º	18/12/2020	2020014	R\$ 69.291,49	-
Total - pago			R\$ 2.868.006,87	



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS



Percentual do Valor Original	R\$ 3.232.671,21	88,719%
Percentual do Valor c/ Aditivo	RS 4.383.392,67	65,428%

- Em 02 de fevereiro de 2020 a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, expediu o LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA⁶, o qual atesta inconsistências, tais como: 1) Ausência de corpos de prova do concreto utilizado nas estruturas (item 15.3⁷); A preparação do concreto não atendeu aos requisitos de qualidade exigíveis; 3) Na alvenaria há fissuras em locais onde há falhas na execução (item 15.4); 4) Há forte gotejamento e infiltrações na ala do laboratório (item 15.5); 5) Na pintura foi utilizada tinta acrílica que não permite limpeza; 6) No piso tipo Korodur, está ausente a resina acrílica no piso (item 15.8); 7) há desconformidade na montagem do quadro de distribuição que deveria ser metálico de embutir, não foram instalados dispositivos de proteção contra surtos (item 15.10); 8) Foi evidenciado vazamento no teto de laje pré-moldada (item 15.11); 9) Não foi executada a drenagem sanitária (item 15.12); 10) A obra já está com 570 dias em execução e atualmente está paralisada e sem data para retomada dos serviços; 11) Houve uma significativa modificação do projeto básico após a licitação (item 17), cujo acréscimo de 300%, sem que hajam documentos técnicos como memória de cálculo e planta luminada (Tabela 3), há também duplicidade no serviço “Ponto de Luz/ Força”; 12) Inexistência de Diários de Obra (item 18.1.1); Ausência de engenheiro em tempo integral na obra (item 18.1.2); 13) Há desconformidades nos serviços executados (item 18.2.1); 14) Atrasos na execução da obra, acarretando em custos adicionais ao Tesouro local.

Importante ressaltar que as regras que inauguram o vínculo entre as partes do **CONTRATO Nº 449/2019**, estão no edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019** e no próprio contrato, das quais destaca-se:

a) edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019:

4.2.1 - Justificativa da Visita Técnica Obrigatória: A referida visita técnica é PRESENCIAL e IMPRESCINDÍVEL haja vista o tamanho e a geografia do Município de JACAREACANGA/PA, cuja extensão territorial é de 53.304km², o que equivale à 4,27% do Estado do PARÁ, em fronteira com os municípios de Itaituba, Novo Progresso, Apiaçás e Maués, como LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO, circunvizinhada por Reservas Indígenas e Áreas de Preservação Ambiental Permanentes, ou seja, existem particularidades singulares no tocante à apoio logístico, tais como distâncias de pontos de Abastecimento; dificuldade de acesso de equipamentos e suprimentos por via terrestre, inexistência de mão-de-obra tais como encarregados, mestres, operadores cujo custo salarial pode extrapolar o usualmente previsto em outras localidades; existência de pontos específicos para retirada de material que demandam tempo, além de demandarem um custo maior de transporte, deficiência de comunicação via telefone e/ou internet, dentre outros que, no entendimento desta administração são requisitos IMPRESCINDÍVEIS que não podem ser sanados por mera “declaração de vistoria” ou vistoria por profissional que

⁶ Autos do Processo Administrativo nº 646/2021

⁷ Do Laudo de Vistoria Técnica.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS



não seja integrante do sistema CONFEA/CREA, devidamente habilitado, fato este que excepcionalmente justifica os termos consignados no item 4.2 anterior.

4.7 – Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações, bem como do local da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas.

4.9 – A contratada será responsável pela execução da obra, bem como, pelos preços propostos e aceitos pelo Município.

5.1 – As obras serão executadas de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga e o prazo máximo para o serviço fica estimado em 240 (duzentos) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente $\therefore$ iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

5.4 - O valor máximo estimado à cada obra/serviço é de: R\$ 3.298.285,29 (três milhões duzentos e noventa e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

7.4.3. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura deste procedimento licitatório, profissionais com formação em engenharia civil ou arquitetura;

7.4.5. Declaração do interessado que no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato fará Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT assinada pelo profissional habilitado (Arquiteto) junto ao CAU na jurisdição sobre o domicílio da sede da contratante, a qual deverá ser encaminhada em duas vias para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2 – A contratada obrigar-se-á a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

13.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.



13.9 – A contratada **é responsável pelos danos causados diretamente à Administração** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

13.11 – A contratada **assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros**, decorrentes da execução da obra, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

13.12 – A eventual aceitação da obra por parte do contratante não eximirá a contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação por conta exclusiva da contratada.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento dos serviços serão efetuados de acordo com os boletins de medição e relatórios fotográficos além de laudos emitidos pela contratante.

15.2 – Os pagamentos só serão efetuados após efetiva medição pela equipe de fiscalização, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Recibo, comprovante de recolhimento do FGTS do mês antecedente e às certidões da Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista e outros documentos a que a contratante exigir.

16 - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 – A fiscalização da execução da obra será feita pelo contratante no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

16.2 – Fica a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município.

16.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

16.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.



16.5 – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto no contrato.

16.6 – A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista no instrumento de contrato.

17 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz a qualquer responsabilidade firmada, que por contrato ou nota de empenho e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei no 8.666/93.

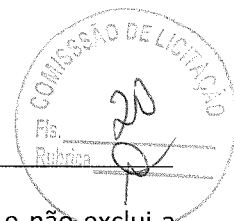
17.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.2 – O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Edital e no contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos, das garantias do respectivo contrato ou cobrado judicialmente, quando for o caso.

18.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas da data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela contratante;
- c) Multa comunitária de até 10% sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



18.4 – As sanções previstas no subitem 18.3 poderão cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, **garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 10 (dez) dias corridos, para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

18.5 – As sanções estabelecidas no subitem 18.3, letra “d” e “e” são de **competência do Ordenador de despesa**.

18.7 – As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação para esse fim.

18.8 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução prestada, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 – A obra / serviços, objeto desta TOMADA DE PREÇO, abrange além do fornecimento do material e mão-de-obra necessária aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:

23.1.1 – **Fornecimento e manutenção de um Diário de Ocorrência**, permanentemente disponível, para lançamento a cargo da contratada e da fiscalização.

23.1.2 – **Anotação de responsabilidade técnica do contrato no CREA/PA**, quando necessário.

23.1.3 – A instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos e demais placas porventura exigidas.

23.1.4 – **Teste de controle tecnológico dos materiais empregados**.

23.1.5 – Entrega, ao Município, de todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável.

23.1.6 – A empresa contratada **deverá colocar um engenheiro permanente na obra**, facultando sua aprovação pelo Município.

23.2 – Ficará a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da obra / serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como, aos depósitos, instalações, registros e documento pertinente com o negócio contratado.



23.3 – A contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da Ordem de Serviços, o currículo do engenheiro indicado como responsável técnico para obra/serviços, caso não seja o signatário da proposta, e desde que satisfaça as exigências contidas no item 5.2.1, letra “i” deste Edital.

b) Cláusulas relevantes do CONTRATO Nº 449/2019:

“Cláusula Quarta – DO PREÇO E PAGAMENTO:

4.1 – A Contratante pagará à CONTRATADA pelo serviço de empreitada por preço global, objeto do presente contrato, o preço de **R\$ 3 232.671,21 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais, vinte e um centavos)**, de conformidade com a proposta, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e condições contidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019.

Cláusula Quinta– DA VIGÊNCIA:

5.1.O presente Contrato vigorará até 300 (trezentos) dias corridos a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

Cláusula Sexta – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS

6.1 - O prazo de execução da obra é de **240 (Duzentos e Quarenta Dias)** dias corridos a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo o mesmo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

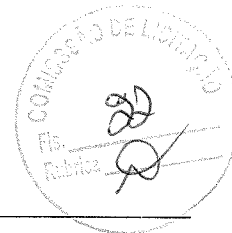
Cláusula Nona – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 – DA CONTRATANTE:

9.1.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
9.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados pela empresa Contratada;

9.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4 - Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



9.1.5 – A CONTRATANTE efetuará desconto de sobre o valor da mão-de-obra de cada fatura apresentada, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme estabelece o artigo 31 da Lei no 8.212/91 alterada pela Lei no 9.711/98.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 – A CONTRATADA **é obrigada a promover no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, a inscrição específica do mesmo junto ao INSS**, para efeito da comprovação de recolhimento previdenciário.

9.2.3 – Fornecer à CONTRATANTE **prova de quitação de débito junto ao CREA-PA/AP, bem como ART, deste Contrato**, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura.

9.2.5 - A empresa CONTRATADA **obrigar-se-á a manter no local de realização das obras o seu responsável técnico**, ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA, para dar execução ao contrato.

9.2.7 - A empresa CONTRATADA obrigar-se-á ainda a:

a) **Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nas obras executadas.** Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios construtivos da CONTRATADA.

9.2.8 - **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;**

Pelo que, cotejando, os elementos existentes nos autos do Processo Administrativo nº 3.625/2019 (instrução referente a reforma e ampliação do Hospital Municipal) e o Processo Administrativo nº 646/2021 (instrução do LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA expedido pela área de engenharia da Prefeitura Municipal de Jacareacanga), resulta que:

- A vigência do CONTRATO Nº 449/2019 se encerrou em 3/01/2021.

- A obra foi abandonada e não foi integralmente executada.

São os fatos que respaldam a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo corona vírus (Sars.Cov.2 / covid- 19).

4- JUSTIFICATIVA DE DIREITO.

Por força do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal vigente e do art. 2º da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou



produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório, contudo há hipóteses legais pelas quais se prescindir de licitações para escolher contratado - prestador de serviços, fornecedor, etc. – e são denominadas na doutrina nacional de dispensas de licitações ou inexigibilidade de licitações, as quais em parte, estão fixadas na Lei nº 8.666/1993 (art. 24 e 25, respectivamente, da LLC)..

Resta ainda, que atualmente, a dispensa de licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos **destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional**, está regulamentada na **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, vejamos:

“Art. 4º **É dispensável a licitação** para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos **destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional** de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e **aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional** decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei **serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet**, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o **nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação**, além das seguintes **informações**: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)



VI - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine.
(Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)
(...)”

O caput deste dispositivo legal (caput, art. 4º, Lei nº 13.979/2020) dá contornos objetivos a mais uma hipótese da denominada dispensa de licitação, **sendo plenamente aplicável nesta presente demanda**, uma vez que, **se trata de executar obra do único hospital municipal equipado e destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional**, decorrentes do **surto do novo corona vírus-Sars.Cov.2 – COVID.19**, para atender os infectados, notadamente em estado grave.

Ressalte-se ainda que persiste a emergência de saúde pública de importância internacional, conforme já exposto alhures.

Deve-se ainda:

a) disponibilizar na internet, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, no site oficial da Prefeitura Municipal e do TCM/PA**, os seguintes dados: **nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação**, além das seguintes **informações**:

- o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;
- o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;
- as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
- a quantidade entregue durante a execução do contrato.”

5 – CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

– O prazo de execução, supervisão e fiscalização técnica necessária, a regular execução contratual, tudo a cargo da prestadora, é de 05(cinco) dias, após a assinatura do contrato e ordem de serviços.

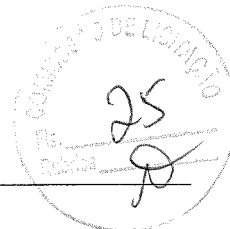
6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da obra executada com as especificações constantes do Projeto Executivo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;

6.1.4-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



6.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no contrato;

6.1.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Projeto Executivo e proposta – material, equipamento, mão-de-obra, supervisão e fiscalização técnica necessária, a regular execução contratual, tudo a cargo da prestadora - assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1. 2-Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto executado com imperfeições;

7.1.3- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 – DO PAGAMENTO

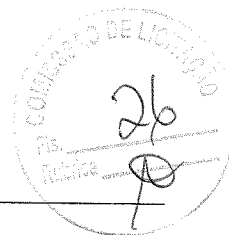
8.1- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens já executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

8.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ATESTO DE EXECUÇÃO pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

8.3- Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.6- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7- A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.** No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.1.7. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



9.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.6.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.7. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

10.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

11- DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

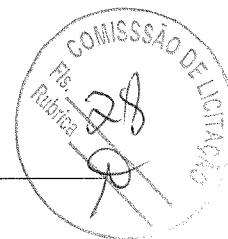
11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta do orçamento vigente, LOA 2021. Na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	20 FMS- Fundo Municipal de Saúde/ SMS
Unidade Orçamentária:	2001 - Sec. Mun. De Saúde
Programa:	10 301 0200 1.031 Reforma do Hospital Municipal e Unidade Básica de saúde
Natureza da despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Valor	R\$ 1.552.548,67

13- DO FORO

13.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Jacareacanga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jacareacanga, 02 de abril de 2021.

ALAN MARCELO SIMON

Secretário Municipal de Saúde - Decreto nº 004/2021-PMJ/GP